



<b>PROCESSO</b>	<b>:</b>	<b>159921/2017</b>
<b>PRINCIPAL</b>	<b>:</b>	<b>PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPUTANGA</b>
<b>ASSUNTO</b>	<b>:</b>	<b>REPRESENTAÇÃO DE NATUREZA INTERNA</b>
<b>RELATOR</b>	<b>:</b>	<b>CONS. SUBSTITUTO JOÃO BATISTA DE CAMARGO JÚNIOR</b>

**Excelentíssimo Conselheiro Relator:**

Trata-se de análise de defesa de Representação de Natureza Interna em desfavor do Sr. Joel Marins de Carvalho, Prefeito Municipal de Araputanga, e do Sr. Francisco de Assis Ramalho Araújo, Assessor Jurídico do município de Araputanga, em razão de acumulação ilegal de cargos públicos.

Corroborar-se com a análise técnica, opinando pela procedência da Representação de Natureza Interna.

Conforme orientação da equipe técnica, solicita-se, em vista da inconstitucionalidade recair sob o segundo vínculo de trabalho (Prefeitura de Araputanga), a correção no Sistema Control-P, Informação do Processo, alterando o nome da Unidade Gestora (Principal) de Prefeitura Municipal de Indavaí para Prefeitura Municipal de Araputanga, como segue abaixo:

**1- Principal**

De : Prefeitura de Indavaí

Para: Prefeitura de Araputanga

**2- Gestor**

Gestor de Indavaí: Sr. Valteir Quirino dos Santos

Para gestor de Araputanga: Sr. Joel Marins de Carvalho.

Secretaria de Controle Externo da Quinta Relatoria, em Cuiabá, 24 de julho de 2017.

**Valdenir Ferreira Mendes  
Supervisor de Auditoria  
Auditor Público Externo**



Tribunal de Contas  
Mato Grosso  
TRIBUNAL DO CIDADÃO

**SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO**

Conselheiro Sérgio Ricardo

Telefone: (65) 3613-7584 / 7586 / 7581

e-mail: [secex-sergio@tce.mt.gov.br](mailto:secex-sergio@tce.mt.gov.br)

De acordo. Submeto os autos à apreciação do Conselheiro Relator.

**Francisney Liberato Batista Siqueira**  
**Secretário de Controle Externo**  
**Auditor Público Externo**